



Edital de Matrícula 2025

A Direção do Colégio dos Santos Anjos, mantido pela Associação Franco Brasileira, no exercício de suas atribuições regimentais, em conformidade com a legislação vigente, torna público o presente Edital e estabelece as normas para o Processo de Renovação e Matrículas de Novos(as) Alunos(as) para o ano letivo de 2025.

1- Período de Renovação e Matrículas de Novos(as) Alunos(as) para o ano letivo de 2025

1.1A renovação de matrícula dos(as) alunos(as) do Colégio será realizada de: 18/09/2024 a 30/01/2025 – das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h.

1.2A matrícula dos(as) alunos(as) novos(as) será realizada de: 30/09/2024 a 30/01/2025 – das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h.

2- Deferimento das Matrículas por Renovação e Novas

2.1 As renovações das matrículas e as matrículas novas no ensino regular ou inclusivo só serão deferidas se observarem toda a documentação descrita neste Edital e, no caso dos(as) alunos(as) novos(as), após a avaliação diagnóstica, respeitadas as datas contidas nesse instrumento.

2.2 **Matrículas Novas**– os(as) candidatos(as) com intenção de matricular-se para o ano letivo de 2025, com ou sem necessidades educativas especiais, serão submetidos(as) à avaliação diagnóstica e/ou anamnese, com a finalidade de verificar o nível de conhecimento e as habilidades dos(as) estudantes no momento da matrícula, possibilitando a adequação do conteúdo ao ano pretendido e permitindo ao Colégio compreender melhor o ponto de partida de cada aluno(a).

2.2.1 A avaliação diagnóstica é classificatória e eliminatória para turmas do 2º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano/série do Ensino Médio, não sendo eliminatória na Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental.

2.2.2 Com base nos resultados da avaliação diagnóstica, os(as) educadores(as) poderão planejar atividades e estratégias de ensino que atendam às necessidades individuais dos(as) alunos(as). Isso é crucial para garantir que todos(as) os(as) alunos(as) recebam o suporte necessário para seu desenvolvimento acadêmico.

2.2.3 Além do mais, a avaliação pode revelar necessidades educacionais especiais que exijam intervenções específicas, como assistência para alunos(as) com dificuldades de aprendizagem ou deficiências, e a elaboração do Plano Educacional Individual (PEI), se for o caso.

2.3 A anamnese, quando necessária, será realizada nos dias e horários estabelecidos pelo Colégio, pela Equipe Técnica Educacional composta por coordenação pedagógica, orientação educacional, coordenação de atendimento educacional especializado (AEE) e serviço social, com a finalidade de obter informações, que irão orientar a decisão de elaboração do Plano Educacional Individual (PEI), com a participação da família.

2.4 Assim, o Colégio fica por meio de seus profissionais qualificados, autorizados a elaboração do relatório descritivo das aptidões e habilidades necessárias à inclusão escolar.

3 -Avaliação Diagnóstica

3.1 A avaliação diagnóstica é para todos(as) os(as) candidatos(as) interessados(as) em ingressar no Colégio e é de responsabilidade do Setor Pedagógico da Unidade Educacional, conforme este Edital de Matrículas 2025.

3.1.1 A responsabilidade em organizar e acompanhar o processo de avaliação diagnóstica é da Direção Pedagógica.

3.1.2 Compete à coordenação/supervisão pedagógica e orientação educacional, alinhadas com a Direção Pedagógica, planejar, organizar, elaborar os instrumentos avaliativos, corrigir e emitir resultados descritivos e qualitativos sobre a avaliação diagnóstica de cada candidato(a).

3.1.3 O resultado será disponibilizado por e-mail ou por meios que a Unidade Educacional julgar convenientes.

3.1.4 Identificando casos específicos de aprendizagem em que há necessidade de atendimento das famílias dos(as) candidatos(as), a coordenação/supervisão pedagógica e a orientação educacional realizarão atendimento, com prévio agendamento das mesmas.

3.2 Os(as) candidatos(as) para os segmentos do Ensino Fundamental (2º ao 9º ano) e Ensino Médio deverão realizar a inscrição prévia na Unidade Educacional de interesse.

3.3 A avaliação será composta por questões de Língua Portuguesa, Matemática e Produção Textual.

3.4 Serão aplicadas avaliações diagnósticas dos conhecimentos e das habilidades gerais, compatíveis com o ano/série em curso no ano vigente, nos componentes curriculares, conforme citados no item 3.3.

3.5 Para os(as) candidatos(as) da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental, serão realizadas atividades diagnósticas e de socialização. Os(as) candidatos(as) deverão realizar a inscrição prévia na Unidade Educacional de interesse.

3.6 O(a) candidato(a) que não comparecer no dia da avaliação diagnóstica ou for reprovado(a) estará impossibilitado(a) de ingressar com pedido à concessão de bolsa de estudo.

3.7 Não haverá divulgação de “notas”, “pontuações” ou “ordem de classificação”. Também, não haverá segunda chamada, vista e/ou revisão de resultados.

4- Matrículas Novas - Ensino Inclusivo

4.1 O Colégio dos Santos Anjos é autorizado pelos órgãos competentes para educação formal, de ensino regular, portanto, o Colégio não é autorizado à educação especial. O ensino inclusivo ao(a) aluno(a) com necessidades educacionais especiais se dará em classe comum ou em misto de classe comum com o suporte de sala de recursos multifuncionais, quando for necessário, conforme preconiza a Lei 13.146/2015 e as normas dos Sistemas Estaduais e Municipais de Ensino.

4.2 A família deve, obrigatoriamente, declarar a necessidade educacional especial do(a) aluno(a) candidato(a) à matrícula, na Ficha Cadastral. A inclusão será em classe comum, quando houver a possibilidade do acompanhamento do ensino regular. Essa determinação ocorre, quando necessária, a elaboração do Plano Educacional Individual (PEI), a ser realizado pela Equipe Técnica Educacional do Colégio, em diálogo e parceria com os pais e responsáveis.

4.3 Não havendo a possibilidade de inclusão em sala de classe comum, a Instituição de Ensino, após elaborar o Plano Educacional Individualizado (PEI), de acordo com o art. 28, VII da Lei 13.146/2015 e o relatório descritivo por sua Equipe Técnica Educacional, poderá utilizar-se da sala de recursos multifuncionais.

4.4 A Equipe Técnica Educacional do Colégio poderá requerer da família a apresentação de Avaliação Biopsicossocial, a ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, visando complementar o Plano Educacional Individual (PEI), na forma da legislação vigente, emitida pelo Conselho Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação.

4.5 Caso o(a) aluno(a) esteja sob os cuidados de médicos psiquiatras, psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos ou de outros profissionais, a família deverá apresentar laudos ou relatórios de acompanhamento, informando as características comportamentais e o desenvolvimento do(a) aluno(a) observadas; bem como, descrevendo os impedimentos das funções nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais e, ainda, as limitações no desempenho de atividades e restrições de participações, permitindo ao Colégio ajustar as estratégias, conforme necessário para garantir que os objetivos de aprendizagem sejam alcançados.

4.6 Os pais/responsáveis assinarão uma declaração, por escrito, comprometendo-se a comparecer ao Colégio, sempre que solicitado, para participarem de reuniões com a Equipe Técnica Educacional para tomarem conhecimento das dificuldades vivenciadas pelo Colégio e/ou pelo(a) aluno(a) e colocarem-se no auxílio do processo educacional e nas rotinas pedagógicas.

4.7 As disposições, ações, documentos e declarações contidas deste item e subitens vêm para cumprir com a finalidade ou a necessidade de adequação da educação, visando a formação e o desenvolvimento do(a) aluno(a) beneficiário(a).

5-Idades de Referências para Matrículas da Educação Infantil ao Ensino Médio

5.1 Para definição dos anos/séries dos(as) estudantes, serão respeitadas as referências da legislação em vigor, conforme o quadro abaixo.

Nomenclatura	Idade
Berçário II	01 ano completo até 31 de março de 2025 <i>e com o andar seguro.</i>
Maternal I	02 anos completo até 31 de março de 2025
Maternal II	03 anos completo até 31 de março de 2025
Pré-I	04 anos completo até 31 de março de 2025
Pré-II	05 anos completo até 31 de março de 2025
1º Ano [Anos Iniciais]	06 anos completo até 31 de março de 2025
2º Ano [Anos Iniciais]	07 anos completo até 31 de março do ano letivo
3º Ano [Anos Iniciais]	08 anos
4º Ano [Anos Iniciais]	09 anos
5º Ano [Anos Iniciais]	10 anos
6º Ano [Anos Finais]	11 anos
7º Ano [Anos Finais]	12 anos
8º Ano [Anos Finais]	13 anos
9º Ano [Anos Finais]	14 anos
1 Série [Ensino Médio]	15 anos
2 Série [Ensino Médio]	16 anos
3 Série [Ensino Médio]	17 anos

5.2 O Colégio poderá admitir aluno(a) com defasagem de até 1 (um) ano de idade-série, após aprovação na avaliação diagnóstica para ingresso e matrícula.

6-Classificação e reclassificação de alunos(as)

6.1 A classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos(as) que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

- b) por transferência, para candidatos(as) procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do(a) candidato(a) e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo Sistema de Ensino.
- 6.2 Para que se concretize a classificação, após a avaliação, os pais/responsáveis deverão declarar, por escrito, a impossibilidade de comprovar escolaridade anterior.
- 6.3 O Colégio poderá utilizar-se da Reclassificação, que consiste no processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do(a) aluno(a) matriculado(a), levando em conta as normas curriculares gerais, e o previsto no seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, a fim de encaminhá-lo(a) à etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.
- 6.4 O(A) aluno(a) novo(a) reclassificado(a) que solicitar transferência antes de decorrido a conclusão do ano letivo, em seu Histórico Escolar não constará a reclassificação sendo ela considerada inexistente.
- 6.5 As avaliações diagnósticas de classificação e reclassificação serão registradas em livro próprio e as provas farão parte da pasta individual do(a) aluno(a).

7 - Vagas por sala-classe– capacidade de atendimento:

Educação Infantil (creche e pré-escola)	
Turma	Total de Vagas
Berçário II	--
Maternal I	15
Maternal II	18
Pré-I	25
Pré-II	25
Ensino Fundamental (anos iniciais e finais)	
Turma	Total de Vagas
1º Ano	25
2º Ano	25
3º Ano	25
4º Ano	25
5º Ano	25
6º Ano	25
7º Ano	25
8º Ano	25
9º Ano	25

Ensino Médio	
Turma	Total de Vagas
1ª Série	30
2ª Série	30
3ª Série	30

8 - Contrato de Matrícula e Renovação – garantia de vaga

8.1 Os contratos de custeio de serviços educacionais deverão ser assinados pelos contratantes e testemunhas no prazo disposto neste edital. **Vencido o prazo**, não tendo sido o contrato assinado e entregue com a documentação exigida neste edital, **o Colégio não garantirá a renovação da matrícula**, na forma da Lei nº 9.870/1999.

8.2 O(A) contratante, além dos documentos, deverá, ainda, preencher e assinar as fichas e declarações necessárias à realização da matrícula, além do pagamento do valor referente à 1ª parcela da anuidade de 2025, no prazo. **A falta de qualquer documentação obrigatória, enseja o indeferimento da matrícula.**

9 - Transferência de alunos entre Unidades da Rede

9.1. No caso de transferência de alunos entre as Unidades da Rede de Educação Santos Anjos, a avaliação diagnóstica não será exigida como requisito para a admissão na nova Unidade, salvo em casos específicos que envolvam condições acadêmicas diferenciadas.

9.2. A transferência será acompanhada de uma anamnese, a ser realizada pela Direção Pedagógica da Unidade de destino, visando conhecer as necessidades educacionais do aluno e facilitar sua adaptação à nova Unidade. O responsável legal deverá participar desse processo, prestando as informações necessárias para a adequada inserção do aluno.

9.3. Os valores de mensalidade e demais encargos educacionais da nova Unidade seguirão a tabela de custeio em vigor para o período letivo, observadas as particularidades de cada Unidade. Quaisquer ajustes ou diferenças de valores entre as Unidades deverão ser informados previamente ao responsável legal do aluno.

10- Documentos obrigatórios à Renovação de Matrícula - alunos(as) já matriculados(as):

- Aceite no Contrato (on-line) e Termo de Matrícula, em duas vias, preenchidos, rubricados e assinados;
- Comprovante de pagamento da 1ª parcela da anuidade de 2025;
- Cópia do comprovante de endereço (conta de luz, água ou telefone) dos(as) contratantes;
- Cópia do CPF do(a) aluno(a);
- Comprovação do tipo sanguíneo;

f) No caso de pais separados - documento que comprove a guarda do(a) filho(a) (cópia autenticada);

11- Documentos obrigatórios à Matrícula Nova- novos(as) alunos(as):

- a) Requerimento de Matrícula
- b) Cópia da certidão de nascimento do(a) aluno(a);
- c) Declaração de escolaridade ou documento de transferência (onde indica o ano/série em que o(a) aluno(a) está)
- d) No caso de matrícula de alunos(a) com necessidades educacionais especiais – laudos ou relatórios de acompanhamento indicando se há: 1) impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; 2) fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; 3) limitação no desempenho de atividades; e 4) restrição de participação. Na forma do art. 2º, da Lei 13.146/2015.
- e) Todos os documentos apontados e descritos no tópico anterior e;
- f) Declaração de quitação dos encargos educacionais da escola de origem, na forma da Lei 12.007/2009 (original);

12- Indeferimento da matrícula – o Colégio poderá negar matrícula por:

- 12.1 Falta de cumprimento dos prazos do edital;
- 12.2 Falta de pagamento de quaisquer parcelas das anuidades anteriores;
- 12.3 Falta de pagamento da 1ª Parcela da Anuidade do ano letivo de 2025;
- 12.4 Falta de assinatura do contrato (Termo de Matrícula);
- 12.5 Falta de documentação;
- 12.6 Inobservância dos(as) alunos(as) às normas regimentais
- 12.7 Com base na avaliação diagnóstica, o(a) candidato(a) não atingir o mínimo obrigatório de 60% de rendimento para admissão nas séries do 2º Ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio e anamnese, quando necessária.
- 12.8 Caso a família não acate alguma norma do Colégio.

13 - Bolsas de Estudos e descontos de outras naturezas

13.1 A regulamentação da concessão ou renovação das bolsas de estudo, se dará na forma de seu edital, o qual estabelecerá as normas e as diretrizes do benefício.

13.2 Eventual abatimento, desconto ou redução no valor de qualquer parcela da anuidade feita pelo Colégio constituir-se-á mera liberalidade deste e não se caracterizará como obrigação e novação contratual, podendo ser cancelado a qualquer tempo, independentemente de justificativa ou prévio aviso. Referido abatimento, desconto ou redução não é cumulativo e não é aplicável para alunos(as) já beneficiados(as) com outros tipos de descontos (bolsas de estudo, inclusive sindicais).

14- Disposições gerais

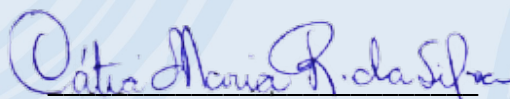
14.1 O **Processo de Renovação e Matrículas de Novos(as) Alunos(as)**, descrito neste Edital, somente terá validade para o ano letivo de 2025.

14.2 A inscrição do(a)aluno (a) candidato(a) no Processo de Renovação e Matrículas de Novos(as) Alunos(as)para o ano letivo de 2025 implicará no conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste edital.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Colégio, com fundamento na legislação educacional em vigor.

14.4 Para conhecimento público, o presente edital, além de publicado no site <https://www.redesantosanhos.com.br/>, estará também disponível para consulta na Secretaria do Colégio.

Juiz de Fora, 16 de setembro de 2024.



Cátia Maria Rodrigues da Silva
Diretora Pedagógica



Rosa Lourdes Simonetti
Diretora Administrativa